



CEBRI



CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DOSSIÊ

VOLUME 2 - ANO 4 - 2005
www.cebri.org.br

**O COMITÊ INTERNACIONAL PARA A
ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO
RACIAL EM FUNCIONAMENTO
(2002-2005)**

JOSÉ AUGUSTO LINDGREN ALVES

PUBLICAÇÕES ADUANEIRAS

Para profissionais
que buscam
melhores resultados.

Com as publicações periódicas da Aduaneiras,
você tem toda a praticidade e segurança
necessárias para a realização de seu trabalho em
menor tempo e com muita **eficiência**.



TEC

Tarifa Externa Comum

Conheça nesta publicação todas as informações necessárias para importar. Tudo de forma consolidada, o que garante rapidez na hora de consultar.

LBI

Legislação Básica sobre Importação

Reúne toda a legislação básica de importação. A pesquisa desses normativos é facilitada pelo índice temático.

CNVI

Consolidação das Normas Vigentes para Importação

Você terá acesso às normas de caráter administrativo que são aplicadas às operações de importação.

Manual de Classificação

Dúvidas na classificação? Saiba como eliminá-las com o uso desta publicação. Pela descrição da mercadoria obtém-se a classificação na NCM e na Naladi.

CLCE

Coletânea das Leis do Comércio Exterior

Reúne a legislação sobre comércio exterior, atualizada semanalmente. Você ainda recebe livros ou CDs ao final de cada semestre, com todo o conteúdo publicado no período.

GPEX

Guia Prático de Exportação

Organizado de maneira prática e com índice temático que auxilia nas pesquisas, é uma publicação indispensável para o conhecimento da legislação relacionada à exportação.

NESH

Notas Explicativas do Sistema Harmonizado

Permite conhecer os textos oficiais das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias.

Mercosul-Aladi

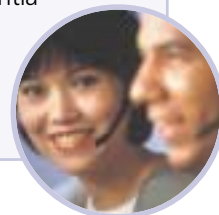
A pesquisa das negociações entre o Brasil e os países da Aladi pode ser feita em poucos segundos com a publicação Mercosul-Aladi.

Atualização

A atualização é feita de forma bastante simples, por meio de substituição e inclusão de páginas. As remessas são enviadas periodicamente, possibilitando manter os tomos constantemente atualizados.

Consultoria

Os assinantes contam com o serviço adicional de **Consultoria Aduaneiras**, para assuntos de exportação ou importação vinculados ao conteúdo das publicações, com a garantia e confiabilidade de uma equipe técnica especializada.



Fale com a Aduaneiras:

www.aduaneiras.com.br

São Paulo-SP:
11 3120 3030

Rio de Janeiro-RJ:
21 2132 1314

Outras localidades:
0800 70 777 70

E-mail:
comercial@aduaneiras.com.br

**ADUANEIRAS**
INFORMAÇÃO SEM FRONTEIRAS

O COMITÊ INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DA
DISCRIMINAÇÃO RACIAL EM FUNCIONAMENTO
(2002-2005)

José Augusto Lindgren Alves(*)

(*) Embaixador na Bulgária e na Macedônia (cumulativo) e membro do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (Genebra). Foi Chefe da Divisão das Nações Unidas (1991-1994) e do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais (1995-1996) do Ministério das Relações Exteriores.

I - INTRODUÇÃO

O sistema internacional extra-regional de proteção aos direitos humanos é composto de mecanismos de naturezas distintas. Alguns, polêmicos porque relativamente intrusivos (não confundir com “invasivos”, qualificativo das ingerências armadas), são estabelecidos pelos órgãos políticos competentes das Nações Unidas: a Comissão dos Direitos Humanos, o Conselho Econômico e Social e a Assembléia-Geral. É o caso dos relatores ou representantes especiais para países específicos e dos relatores ou grupos de trabalho “temáticos”, que monitoram em todo o mundo determinadas violações, como as execuções sumárias, a tortura, os “desaparecimentos” forçados, a violência contra a mulher e as formas contemporâneas de discriminação racial. Os outros mecanismos não podem ser chamados de intrusivos, pois resultam de instrumentos negociados a que os países aderem voluntariamente. São comitês criados pelos tratados – pactos e convenções – para acompanhar a execução dos respectivos dispositivos pelos Estados partes.

Por sua natureza jurídica, ainda que não-judicial, e sua atuação conseqüentemente mais técnica, os comitês estabelecidos por tratados, conhecidos em inglês pela fórmula sintética de *treaty bodies*, “órgãos de tratados”, são integrados por “peritos” (não por representantes estatais), que fazem recomendações aos governos sem propriamente julgá-los. Não constituindo tribunais, nem se prestando à utilização para ataques verbais contra inimigos ou adversários ocasionais (ao contrário do que ocorre nos órgãos políticos da ONU), esses “órgãos de tratados” são pouco cobertos pela imprensa e, assim, ignorados do público. Salvo algumas exceções, são quase desconhecidos até dos diplomatas e militantes na área dos direitos humanos. Mas é precisamente por seu não-sensacionalismo, com trabalho infenso à manipulação ideológica, que esses comitês convencionais, sem evitarem criticar o que deve ser criticado e fazendo recomendações sobre o que acreditam ser o melhor curso de ação doméstica, talvez sejam os mecanismos mais eficazes para obtenção de modificações nas leis e práticas dos Estados.

Existem atualmente sete “órgãos de tratados” em funcionamento. São eles: o CERD (da Convenção Internacional sobre Todas as Formas de Discriminação Racial), o Comitê dos Direitos Humanos (do Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos), o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), o Cedaw (da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), o Comitê contra a Tortura (da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes), o Comitê dos Direitos da Criança (da Convenção sobre os Direitos da Criança) e o Comitê para os Trabalhadores Migrantes (da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias). Conquanto originados de pactos e convenções negociados nas Nações Unidas, servidos por seu secretariado e reunidos em

suas sedes em Nova York e Genebra, esses *treaty bodies* não são órgãos da ONU. Um pouco precisamente por isso, diante das ações correntes tomadas ao arripio do Direito e das medidas contrárias aos direitos fundamentais adotadas em nome do combate ao terrorismo, neste período em que se pretende reformar todo o sistema das Nações Unidas, os *treaty bodies* ainda oferecem uma continuidade simbólica ao Direito Internacional dos Direitos Humanos. Existem, é certo, propostas para alterá-los no bojo das reformas cogitadas. Mas qualquer alteração nesses órgãos precisa ser aprovada pelos Estados partes em emenda a cada um dos pactos e convenções. E como esses instrumentos têm subscritores variados, as emendas a todo o conjunto são ainda mais complicadas que as emendas à Carta da ONU.

II – O QUE É O CERD

Conhecido pela sigla inglesa CERD, de *Committee on the Elimination of Racial Discrimination*, o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial é o órgão internacional que monitora a implementação do primeiro dos atualmente sete grandes tratados de direitos humanos adotados pelas Nações Unidas na seqüência da proclamação da Declaração Universal em 1948: a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965. Estabelecido em 1970, o CERD foi o primeiro dos *treaty bodies* a entrar em funcionamento, tendo, por isso, servido de modelo a todos os demais.¹ Suas sessões regulares, de três semanas cada, realizam-se duas vezes por ano em Genebra, normalmente nos meses de março e agosto.

Conforme definido no Artigo 8º da própria Convenção de 1965, o CERD é composto de 18 “peritos de alto prestígio moral e reconhecida imparcialidade”, eleitos pelos Estados partes, em escrutínio secreto, entre candidatos apresentados pelos respectivos governos, para o desempenho de funções a título pessoal.

De acordo com o texto convencional, o CERD tem três tipos de atuação regulares: o exame dos relatórios periódicos que os Estados partes se comprometem a apresentar sobre “medidas legislativas, judiciais, administrativas ou de outra índole” que hajam tomado na matéria (Art. 9º); a consideração de queixas interestatais de violações da Convenção (Art. 11); e a consideração de petições individuais contra os Estados partes que tenham expressamente reconhecido sua competência para esse fim (Art. 14).² O sistema, compulsório, de queixas interestatais jamais chegou a ser acionado. O sistema, opcional, de comunicações individuais, em vigor desde 1982, é pouco utilizado (talvez porque os mecanismos políticos, pelo eco que obtêm nos *media*, pareçam mais eficazes). O exame – minucioso – de relatórios nacionais, de que resultam recomendações aos governos respectivos, tem sido, assim, a principal forma de atuação do CERD.

Conforme prática destinada a permitir diálogo com os Estados, estes são convidados a enviar representantes às reuniões dedicadas a seus relatórios. As delegações governamentais presentes, além de fazerem a apresentação oral dos informes, procuram responder às indagações dos peritos, fornecendo esclarecimentos complementares ao texto escrito. Sua composição é, em princípio, sintomática da importância que os governos atribuem ao CERD (além de depender da proximidade geográfica e das disponibilidades financeiras de cada

¹ Para uma descrição dos principais *treaty bodies* e instrumentos internacionais de direitos humanos, v. ALVES, José Augusto Lindgren. *A arquitetura internacional dos direitos humanos*. São Paulo: FTD, 1997.

² Em agosto de 2004, de um total de 169 Estados partes da Convenção, apenas 45 haviam feito essa declaração. Estimo que hoje (outubro de 2005) sejam 46.

país). O Comitê, por sua vez, trata todos os Estados partes com igualdade. Como em geral há mais de 10 relatórios, de extensão e complexidade variáveis, a serem examinados por sessão, o CERD segue a prática de designar entre seus membros um “relator”, ou principal argüidor, para cada país a ser examinado. Ao aceitar a designação, o “relator” fica com a atribuição de estudar em maior profundidade a situação que “relata” a seus colegas, recorrendo, para esse fim, não somente ao informe da ocasião, mas aos relatórios anteriores do mesmo país, à transcrição das discussões (*summary records*) havidas nas sessões pertinentes, às recomendações já feitas pelo próprio Comitê, aos textos legislativos domésticos disponíveis, a outras fontes nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, e, até mesmo, a testemunhos individuais ou coletivos (que as ONGs especializadas quase sempre trazem para encontro com os membros antes das reuniões programadas para a consideração do país). Nessas condições, a apresentação e a defesa dos relatórios pelas delegações governamentais acabam assemelhando-se à apresentação e à defesa de uma tese de mestrado ou doutorado, com uma “banca” composta por 16 argüidores além do relator ou examinador principal (e do membro que esteja exercendo a presidência do Comitê), sendo variável o número de “examinandos”.³

Em paralelo às tarefas regulares, o CERD toma algumas iniciativas não-previstas no texto da Convenção de 1965, para reforçar a busca do cumprimento de seus dispositivos. Fá-lo com base na liberdade de que dispõe para determinar seus procedimentos. Algumas, como o *country review*, exame sem relatório da situação de países que demoram demasiadamente a cumprir a obrigação de apresentar seus informes, visam forçar os Estados a fazê-lo. Outras procuram obter ações urgentes, quando o Comitê toma conhecimento de situação de risco iminente para determinadas populações. Certas iniciativas tentam esclarecer aspectos imprecisos da Convenção de 1965. Às vezes se discutem, em debate geral, temas relacionados ao mandato do Comitê.

Enquanto as tarefas regulares têm repercussão limitada, sobretudo porque seu escopo é dirigido apenas ao país em consideração em cada ocasião, as atividades não-previstas – mas não “irregulares” – às vezes ecoam alhures, na imprensa e em outros órgãos do sistema. É o que tem ocorrido com as discussões temáticas, públicas e abertas à participação de governos e ONGs, das quais normalmente emergem Recomendações Gerais sobre a matéria. Com elas o Comitê chama atenção para problemas contemporâneos atinentes à questão das discriminações raciais, a exigirem firme determinação para superá-los. Tal foi o ocorrido, *inter alia*, com a situação dos ciganos, ou *roma*, na Europa, trazida ao foco de atenções por um debate promovido pelo CERD em 2001. Foi o caso, também, da discriminação por casta, cujo debate geral, em 2002, encontra-se descrito mais abaixo.

³ Nem todos os membros do Comitê costumam intervir na consideração de todas as situações. Além disso, conforme prática destinada a garantir a independência dos peritos e a imparcialidade do Comitê, nenhum membro se pronuncia quando se trata de seu país de origem.

Sendo 18 o número de seus membros, com mandatos de quatro anos (renováveis), as eleições para o CERD, em reunião dos Estados partes convocada para esse fim na sede da ONU, em Nova York, ocorrem a cada dois anos para a metade de seus componentes, a fim de que os outros nove possam dar continuidade ao que se venha fazendo. No período 2002-2005, pela primeira vez, o CERD contou com um “perito” (termo empregado na Convenção) brasileiro, autor destas linhas.

Escritas sob forma de “memórias” (mini-relatos, alguns dos quais já publicados isoladamente) de cada uma das oito sessões do quadriênio, as descrições que se seguem propõem-se dar uma idéia de como tem atuado esse *treaty body* que inspirou todos os demais. O assunto não deveria ser desprovido de interesse para quem acompanha a evolução do tratamento dos direitos humanos na esfera internacional (e na interna). E acredito que seria bom se chegasse ao conhecimento dos que militam, na sociedade civil e/ou no governo, para a superação das variadas formas de discriminação racial persistentes em nosso país. Um conhecimento mínimo do funcionamento desse Comitê e alguma informação sobre o que se passa nos outros países talvez possam ajudar a luta anti-racista brasileira, seja pela inspiração que algumas boas práticas propiciem, seja para evitar noções contraproducentes a que às vezes nos apegamos na ânsia de erradicar preconceitos e hábitos iníquos.

Como ponto de partida é sempre bom recordar que o Brasil assinou a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial em 1966, ratificou-a em 1968, promulgou-a internamente em 1969 e fez a declaração opcional prevista no Artigo 14, reconhecendo a competência do CERD para examinar queixas individuais, em 2002. Depois de um período inicial de relatórios tempestivos, mas perfunctórios (quando se vigia oficialmente o “mito da democracia racial”), e de outras fases em que a elaboração dos relatórios tornou-se demasiado atrasada (pela falta de um órgão coordenador para recolher e processar todas as informações necessárias de um território tão vasto, numa federação tão complexa), atualmente essa obrigação tem sido cumprida a contento pelos diferentes governos brasileiros.

Para mais adequadamente se apreenderem os relatos que se seguem, parece útil reproduzir aqui a definição de discriminação racial do Artigo 1º, § 1º, da Convenção de 1965, assim como a ressalva do § 4º, sobre medidas contempladas em “ação afirmativa”:

“1. Nesta Convenção, a expressão ‘discriminação racial’ significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais na esferas política, econômica, social, cultural, ou qualquer outra da vida pública.

.....

4. Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único propósito de assegurar o avanço adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para assegurar a esses grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não tenham prosseguimento após terem sido alcançados os seus objetivos.”

III – O PERÍODO 2002-2003

A partir das eleições havidas em janeiro de 2002, o CERD, no biênio 2002-2003, foi integrado por indivíduos nacionais da África do Sul, Argélia, Argentina, Áustria, Bélgica, Brasil, China, Dinamarca, Egito, Equador, França, Grécia, Guiné (Conacri), Índia, Paquistão, Reino Unido, Romênia e Rússia. Cabendo, por rotatividade, à Europa Oriental a vez de presidir – sempre por dois anos – o Comitê, a presidência foi exercida pelo representante romeno, diplomata e jurista, Ion Diaconu.

Dois fatos ocorridos pouco antes fora do Comitê marcaram substantivamente seus trabalhos. O primeiro, intimamente relacionado a seu mandato, foi a realização, em agosto/setembro de 2001, da Conferência de Durban contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. O segundo, apenas indiretamente relacionado ao tema, mas que, nas seqüelas e reações, acabou por influir sobre as relações internacionais em geral e na realidade interna de muitos países, foram os atentados de 11 de setembro de 2001, que destruíram as torres do *World Trade Center* em Nova York e atingiram uma das alas do Pentágono em Washington.

A) A 60ª SESSÃO: PRIMEIRA DEPOIS DE DURBAN E DO 11 DE SETEMBRO

Em sua 60ª sessão, em março de 2002, o CERD examinou relatórios da Áustria, Bélgica, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Jamaica, Liechtenstein, Lituânia, Moldova, Catar e Suíça, quase todos representados por delegações numerosas. A Suíça, que apresentou seu terceiro relatório, e o Catar, o primeiro, enviaram a Genebra as maiores representações, com número igual ao dos integrantes do Comitê: 18 pessoas cada um, das mais variadas esferas (justiça, imigração, trabalho, educação etc.), de níveis que iam do federal ao distrital, do ministerial ao de delegados de polícia.

Na substância e no exame dos relatórios sobressaía a diferença de enfoques entre, de um lado, os Estados (e peritos) europeus, preocupados sobretudo com a afirmação da respectiva nacionalidade, no sentido etnológico do termo, perante as minorias que vivem na mesma jurisdição territorial (dispondo ou não de cidadania jurídica) e, de outro lado, os países do continente americano, cujo objetivo fora assegurar uma cidadania eficazmente eqüitativa para toda a população, sem descurar das diferenças culturais que devam ser mantidas entre diferentes segmentos populacionais (esse grau de manutenção das diferenças também é muito variável, por país e de acordo com a visão de cada perito). Enquanto para os primeiros a cobrança maior do CERD era de eqüidade de condições entre nacionais e imigrantes, ou entre majorias e minorias nacionais (a Lituânia, com 3,6 milhões de habitantes, declarava ter 109 nacionalidades convivendo em seu território!), a Jamaica e a Costa Rica foram perscrutadas a respeito do tratamento dos contingentes

negros ou indígenas (no caso da Jamaica, a preocupação era com a eventual manutenção de privilégios entre os brancos, o que foi radicalmente negado por sua delegação, negra). De maneira simplificada poder-se-ia dizer que, ao passo que para a Europa toda a questão gira em torno da idéia de nação respaldada no *jus sanguinis*, para as Américas, com nacionalidades necessariamente construídas sobre o *jus soli*, a implementação da Convenção contra o Racismo diz realmente respeito às discriminações pela “raça”, por mais vazio que seja o termo do ponto de vista da ciência. Único Estado asiático com relatório examinado nessa sessão, o Catar configurou um caso *sui generis*, não-generalizável, em que o elemento religioso prevalecia sobre todos os demais.

A 60ª sessão do CERD foi a primeira a ocorrer depois do 11 de Setembro, que, por sua vez, seguiu-se imediatamente à Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, África do Sul, em 2001.⁴ A propósito dessa Conferência, muito polêmica, cujos resultados pareciam haver ficado esquecidos em função dos atentados em Nova York e Washington, o CERD, após discussão interna, adotou uma Recomendação Geral significativa. Por ela o Comitê endossava a Declaração e o Programa de Ação de Durban, determinando que os Estados incluíssem, em seus relatórios periódicos, informações sobre as medidas tomadas para implementar esses dois documentos.⁵ Outra decisão abrangente do Comitê foi a de condenar, em declaração formal, os atos terroristas perpetrados contra os Estados Unidos, salientando, ao mesmo tempo, que o combate ao terrorismo precisa ser acorde com o direito internacional dos direitos humanos e o direito humanitário. Anunciou, inclusive, que passaria a monitorar em qualquer país os efeitos potencialmente discriminatórios de leis ou práticas adotadas na luta contra o terrorismo.⁶ Como se previsse o impasse sobre esse assunto que se observaria logo em seguida, na sessão anual da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, esse Comitê de membros não-governamentais arrogou-se, assim, em março, com coragem e significação eloqüentes, na qualidade de órgão técnico, uma responsabilidade que o órgão político com competência na matéria não teve condições de assumir em abril, ou em qualquer outra ocasião futura. E, na forma das perguntas, observações e recomendações que lhe cabem, vem ele cumprindo regularmente o acompanhamento dessas determinações.

⁴ Para um exame do que foi a Conferência de Durban, com suas dificuldades e virtudes, v. ALVES, José Augusto Lindgren. “A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos”, *Revista Brasileira de Política Internacional*. Brasília: Ano 45, n. 2, 2002, ou idem, *Os Direitos Humanos na Pós-Modernidade* (Cap. 6), São Paulo: Perspectiva, 2005.

⁵ “General Recommendation XXVIII on the follow-up to the World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance”, de 19 de março de 2002.

⁶ “Statement on racial discrimination and measures to combat terrorism”, de 8 de março de 2002.

B) A 61ª SESSÃO: CASTAS E MULTICULTURALISMO

Dois aspectos ressaltaram da 61ª sessão, em agosto de 2002. O primeiro foi a capacidade mobilizadora de um debate geral havido sobre a questão das castas, assunto que não pudera ser tratado na Conferência de Durban, por oposição da Índia, seguido de adoção de recomendação normativa. O segundo aspecto, que, no meu entender, vazava das discussões sobre relatórios de Estados, foi a emergência de dúvidas sobre a “opção multiculturalista” não-integracionista para se assegurar a equidade em sociedades plurais.

O debate geral sobre as castas teve por precedente iniciativa semelhante tomada antes sobre os ciganos, que trouxe a situação dos *romá*⁷ ao primeiro plano de atenções na área dos direitos humanos. No caso das castas, o debate se deveu à omissão da Conferência de Durban de 2001 nessa matéria, vetada pelo país onde a permanência do sistema – contra a Constituição e à revelia de medidas de “ação afirmativa” em favor dos prejudicados – é mais conhecida. Impossibilitados de ter sua situação abordada na última Conferência Mundial contra o Racismo e a Discriminação Racial, os *dalit* ou párias da Índia, juntamente com outros “intocáveis” da Ásia, levaram o assunto ao *treaty body* pertinente, cujos membros, na qualidade de peritos, não o poderiam recusar.

Na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial a questão das castas aparece não-nominalmente sob a expressão “descendência” na relação das causas em que se baseia a discriminação racial, definida no Artigo 1º. Sabe-se, inclusive, que foi a Índia quem, na época, propôs a inserção da palavra nessa lista (logo após “raça” e “cor”) com o intuito preciso de garantir que o problema das castas, banidas por sua Constituição mas resistentes às ações estatais, fosse também abarcado. Os governos indianos recentes, contudo, refletindo a hipervalorização das culturas como elemento de auto-afirmação identitária (e como contrapeso à tendência homogeneizadora da globalização econômica), têm insistido na interpretação de que a descendência a que se refere o Artigo 1º seria apenas a racial – o que, se fosse real, constituiria uma tautologia absurda.

Malgrado essa interpretação restritiva, o CERD, em sessão formal, ouviu das próprias vítimas, levadas por ONGs, descrições de infortúnios pavorosos sofridos em função da casta (como o dos párias somente empregados na limpeza de latrinas públicas com as mãos, ou o das mulheres forçadas à chamada “prostituição do templo”). Mas os testemunhos não foram dados apenas por *dalits* indianos (e nepaleses). Foram-no também por indivíduos *burakumin* do Japão e por pessoas ainda encerradas em “castas profissionais” remanescentes em nações africanas. Ficou assim evidenciado que a

⁷ Assinalo desde logo que o termo *roma* só é realmente correto para os grupos da Europa Oriental.

preocupação com a matéria não se dirige a um país específico, mas a fenômeno de incidência vastíssima (a hierarquia hinduísta tende a reproduzir-se até mesmo na diáspora americana e européia). Diante desse fato, o CERD adotou a Recomendação Geral XXIX, pela qual explicita que “*a discriminação baseada na descendência, a exemplo da discriminação por castas ou sistemas análogos de transmissão de status, viola a Convenção de 1965*”. Encerrou, assim, as divergências interpretativas, obrigando-se a cobrar dos Estados partes informações sobre a eventual persistência de tais sistemas na jurisdição respectiva e sobre medidas adotadas com vistas a sua eliminação.

O segundo “destaque” da 61ª sessão – as dúvidas aparentes sobre o multiculturalismo pós-moderno, tal como praticado atualmente – não era óbvio. Trata-se de avaliação pessoal que, para mim, emergiu como impressão desde o primeiro dia, ao se iniciar o exame de relatórios nacionais, e se consolidou no desenrolar das reuniões.

Foram examinados, em agosto de 2002, informes do Canadá, Senegal, Armênia, Iêmen, Hungria, Nova Zelândia, Botsuana, Mali e Estônia. Enquanto as arguições do Senegal e do Mali despertaram interesse pelo reconhecimento da persistência das “castas profissionais” acima referidas, contra a vontade dos respectivos governos, e a do Iêmen, pelo caráter democrático, socialmente universalista e sexualmente igualitário da legislação desse Estado muçulmano (a delegação iemenita incluía uma mulher, Ministra dos Direitos Humanos, que se tornou, na prática, sua principal integrante), quase todos os demais casos, a começar pelo do Canadá, levaram o Comitê a verbalizar questionamentos sobre o multiculturalismo antiintegracionista, mantenedor das diferenças, como maneira de lutar contra discriminações (quem primeiro levantou essa dúvida foi o perito austríaco Kurt Herndl, relator do caso em exame). Deram azo ao questionamento as ONGs procedentes do Canadá, que, antes do início das deliberações, chamaram a atenção de membros do comitê para o caráter discriminatório de que se revestiriam certas disposições estabelecidas de boa-fé (como a exclusão de aborígenes do sistema federal de defesa dos direitos humanos em decorrência dos tratados que lhes conferem autodeterminação). Assim como uma afirmação da governadora-geral, citada pelo chefe da delegação oficial, de que o Canadá jamais desejou, nem deseja, ser um *melting pot* (ao contrário dos Estados Unidos), havendo sempre preferido apoiar as comunidades distintas de maneira diferenciada. Tal afirmação, que devia ter em mente os francófonos do Quebec, amoldava-se como luva às queixas de inação do Estado para os problemas enfrentados pelos “asiáticos” (sobretudo chineses), sobre desigualdades de acesso à Justiça entre estrangeiros e nacionais, e sobre iniquidades no tratamento de imigrantes legais e indocumentados, também apresentadas por entidades canadenses.

Independentemente desses percalços, o Canadá foi muito louvado. Mas a semente da dúvida sobre o multiculturalismo diferencialista como remédio contra a discriminação

permaneceu no exame dos demais relatórios: o da Nova Zelândia, a separar com desejada equanimidade *the crown* (os brancos de origem britânica) dos *maori*, sem atenção para outras minorias étnicas (árabes, indianas etc.) existentes no país; o da Hungria, quase todo dedicado a mostrar que o governo quer ajudar, sem assimilação forçada, a minoria *roma* (cujas representantes na própria delegação oficial apontava a persistência de fortes discriminações); o da Estônia, ressaltando melhoras na situação dos russos (um terço da população), antes seriamente discriminados como não-cidadãos dessa ex-República Soviética. Em contraste com esses relatórios “politicamente corretos”, mas despertando críticas fundamentadas nas mesmas preocupações, o informe da Armênia afirmava de início, ingênua e contraditoriamente com o que ele próprio dizia adiante, ser o novo Estado independente uma entidade de composição monoétnica.

Somando-se esses dois aspectos da 61ª sessão do CERD, pareceria possível reduzi-los a uma única questão para a luta contra o racismo: multiculturalismo ou universalismo, ou, melhor dizendo, diferencialismo ou integracionismo? Depois de tanto se haver refutado o iluminismo universalista como falacioso encobridor de discriminações veladas, depois de se ter propugnado por uma pós-modernidade que realçasse sobretudo o direito à diferença, depois de se ter quase recriado o conceito de “cultura” para acomodá-lo a preocupações identitárias variadas, estaria o fundamentalismo de hoje reorientando o CERD em direção contrária a um multiculturalismo igualitário e integrador? Acredito que não. O que precisa ser combatido é o fundamentalismo de toda espécie, religioso, nacional ou étnico, econômico, cultural e até multicultural. A prática do multiculturalismo e o exercício do direito à diferença somente encontram o caminho da justiça se temperados por ideais universalistas. Sem esses ideais como meta e baliza, o multiculturalismo obsessivo, aliado ao neoliberalismo excludente, longe de produzir condições de igualdade, tenderá a reproduzir, em proporções planetárias, o sistema do *apartheid*, contra o qual o mundo tanto lutou.

C) A 62ª SESSÃO, ACOSSADA PELOS VENTOS DE UMA GUERRA EVITÁVEL

Quando a 62ª sessão começou, em 3 de março de 2003, até em Genebra o ar estava pesado diante da iminência de guerra contra o Iraque. As ameaças que um ataque desautorizado representava para o Direito Internacional afetavam todos os órgãos das Nações Unidas ou a ela vinculados. Tão opressiva era a atmosfera que o CERD, em iniciativa inusual, enviou mensagem ao Secretário-Geral e ao Presidente do Conselho de Segurança da ONU sobre o assunto. Plenamente consciente de que isso não alteraria decisões unilaterais sem dúvida já tomadas, o Comitê procurava, não obstante, chamar atenção para os “efeitos devastadores que o recurso à guerra”, nesse caso, poderia ter “não somente nas esferas militar, econômica, política e social, e no destino de populações civis, mas também no

recrudescimento dos fenômenos da discriminação racial ou étnica, da xenofobia, da intolerância e até do terrorismo”.⁸

Dentro desse clima tenso, o CERD cumpriu, nas três semanas de trabalho, suas tarefas convencionais. Examinou, assim, relatórios submetidos pelos governos do Marrocos, Equador, Arábia Saudita, Tunísia, Uganda, Federação Russa, Fiji, Costa do Marfim, Eslovênia, Polônia e Gana. Enviou cobranças a países que se encontravam demasiado atrasados na apresentação dos informes e cuja situação era preocupante (Suriname e Papua-Nova Guiné). Confabulou e enviou pareceres sobre os casos submetidos por comunicações individuais, de acordo com o Artigo 14.

Dos relatórios nacionais, vários mereceriam atenção especial. O da Arábia Saudita, em particular, por ter sido o primeiro daquele país apresentado a qualquer organismo internacional de direitos humanos.⁹ Para defendê-lo, ressaltando sua nova disposição cooperativa e a recente adoção interna de códigos processuais civis e penais, sem abdicar da *sharia* islâmica (conjunto de interpretações doutrinárias do Corão feitas pelos exegetas dos primeiros séculos da religião muçulmana), Riad enviou delegação de 21 componentes, entre os quais, duas mulheres – vestidas de calças compridas (largas, é bem verdade) e com os cabelos expostos. Por mais que essa monarquia teocrática se atenha arraigadamente a alguns preceitos contrários à Declaração Universal (como a rejeição aos artigos que estipulam a igualdade de direitos entre os cônjuges no casamento, necessariamente monogâmico, e a liberdade para mudar de religião), foi notável a tranqüilidade com que sua delegação, chefiada por um príncipe da casa de Saud, dialogou com os membros do Comitê (ainda que as respostas tenham deixado muito a desejar). Estes não evitaram indagações de conteúdo delicado, concernentes *inter alia* à inexistência no país de meios institucionais para o exercício de direitos políticos (não claramente respondida), às desigualdades legais entre homens e mulheres (compensadas, segundo as duas delegadas, pelos progressos que as mulheres viriam obtendo no seio da sociedade), à iniquidade de tratamento para os seguidores de fés religiosas diversas do Islã (veementemente refutada, sem explicações, porém, para a conhecida rejeição saudita a todos os indivíduos ateus).

Os relatórios da Rússia, da Eslovênia e da Polônia, com descrição dos problemas existentes, medidas adotadas, resultados obtidos e frustrações observadas, evidenciaram sobretudo a importância acordada, pelo menos nominalmente, aos direitos humanos pelas autoridades desses Estados ex-comunistas. A postura construtiva, assumida basicamente desde

⁸ “Statement of 10 March 2003 on the current international situation”, parágrafo operativo 1.

⁹ A Arábia Saudita havia sido um dos oito países que se abstiveram, em 1948, na adoção pela ONU da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Todos os outros ex-comunistas e a África do Sul apartaísta tiveram seus regimes profundamente alterados e são hoje aderentes convictos desse documento fundador.

o fim da Guerra Fria, transparecia também na naturalidade com que as respectivas delegações, numerosas e de alto nível, aceitavam a presença e as queixas (previamente veiculadas aos membros do Comitê) de organizações não-governamentais. Não fossem, aliás, essas ONGs, o CERD não saberia, por exemplo, que na Eslovênia pareciam persistir casos de denegação disfarçada de cidadania (“perdas de registro”, não-resolução de processos de aquisição de nacionalidade) a indivíduos vinculados pelo *jus sanguinis* a outras ex-repúblicas iugoslavas (alegadamente porque teriam direito *inter alia* à recuperação de moradias abandonadas nos conflitos dos anos 90, ocupadas por atuais cidadãos eslovenos, detentores de preferência “natural” em disputas desse tipo). Não se saberia tampouco que a propaganda anti-semita na Polônia é fenômeno corrente, raramente punido. O relatório da Polônia, por sinal, de tão bem feito, acabou por demonstrar como, apesar de todos os esforços governamentais realizados de acordo com a Convenção e as recomendações do CERD, os aspectos mais ferrenhos de preconceitos anti-semitas e anti-*romã* perduram em sua população, supostamente homogênea. Em contraste com a autodeclarada homogeneidade polonesa, o relatório da Rússia, franco e abrangente, impressionou por colocar em evidência a magnitude de suas dificuldades para assegurar a não-discriminação de base étnica numa Federação gigantesca, que conta com 176 nacionalidades reconhecidas como tais, além de 11 “minorias culturalmente autônomas” (como as comunidades gregas, alemãs, sérvias etc.).

Da África foram marcantes os relatórios de Uganda e Costa do Marfim, onde as sangrentas rebeliões internas, então frouxamente controladas, longe de servirem de escusa para a não-apresentação de relatórios, motivaram patéticos pedidos de ajuda (endossados pelo Comitê). A delegação marfiniana chegou a registrar seu ressentimento com a parcialidade demonstrada pela comunidade internacional nas ações de solidariedade. Enquanto com relação ao Iraque todos pareciam temer e preparar-se para a futura crise humanitária a decorrer fatalmente de uma guerra evitável, no caso da Costa do Marfim essa crise já era um fato vivido, que se preferia ignorar. Os relatórios do Marrocos e da Tunísia, por sua vez, quase exclusivamente legalistas e, por isso mesmo, insuficientes, permitiram confirmar, pela afirmativa marroquina e pela negativa tunisiana inconvincente, a existência, em ambos os países, de grupos *amazigh* ou berberes, autóctones, de língua e costumes próprios, a exigirem, via ONGs em Genebra, reconhecimento e proteção, em contradição incômoda com o arabismo total oficializado.

Da América Latina, o único relatório examinado, do Equador, destacava-se pela franqueza com que descrevia as dificuldades para incorporar nos sistemas sociais e político do país, sem esmagamento das respectivas culturas, as vastas populações indígenas, de etnias variadas. Nele se discernia pano de fundo que se assemelha ao de problemas do Brasil e demais países latino-americanos: a escassez de recursos (financeiros e, em alguns casos, até de professores de línguas nativas), agravadas por políticas neoliberais, para fazer funcionar programas bem-intencionados de promoção socioeconômica.

Quando a 62ª sessão do CERD se encerrou, no dia 21 de março, a guerra contra o Iraque começara dois dias antes. Por coincidência, 21 de março era também (embora, por motivos óbvios, ninguém então se lembrasse) o Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, assim declarado pela ONU para homenagear as vítimas de tragédia histórica sul-africana: o “Massacre de Sharpeville”, de 1960. Lá, 43 anos antes, as forças repressivas do regime racista segregador mataram 69 jovens negros em passeata contra o *apartheid*. Na “cidade calvinista” de Genebra, em 2003, os jovens também acorreram às ruas nos dias 20 e 21 de março, para protestar, como seus pares de todo o mundo, contra a “Segunda Guerra do Golfo”. Por sorte, essa manifestação ocorria na pacífica Suíça, não na África do Sul aparteísta, nem, muito menos, na Bagdá, de Saddam Hussein, então sob o fogo implacável de “bombardeios democráticos”. O máximo que se infligiu como forma de repressão foram bombas de gás lacrimogêneo contra manifestantes que se aproximavam da Missão dos Estados Unidos. A ira convicta dos jovens em Genebra afigurava-se, contudo, a mesma dos negros mortos em Sharpeville. E o mal-estar em que se desenrolou a 62ª sessão do CERD, em março, ainda seria pior em agosto, quando o Comitê voltaria a reunir-se na 63ª sessão.

D) A 63ª SESSÃO, NUM MUNDO EM DESVARIO

A 63ª sessão, em agosto de 2003, teve como pano de fundo a ocupação militar do Iraque e a violência dos atos de resistência a ela. Por isso, a alocução de abertura feita pelo Alto Comissário interino para os Direitos Humanos, B. Ramcharan (o titular encontrava-se no Iraque, chefiando a representação da ONU), teve tonalidade sombria, chamando atenção para a massa de ameaças que pairavam (e ainda pairam) sobre o sistema internacional de proteção aos direitos humanos. Parecia, assim, antever, no dia 4, o trágico atentado do dia 19, em Bagdá, que ceifaria a vida de vários funcionários internacionais em missão humanitária, entre os quais o próprio Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos: o brasileiro Sérgio Vieira de Mello.

Malgrado esse ambiente de graves apreensões, o CERD cumpriu regularmente suas funções. Examinou relatórios da Albânia, Bolívia, Cabo Verde, Finlândia, Irã, Letônia, Noruega, Reino Unido, República da Coreia, República Tcheca e São Vicente e Granadinas. Procedeu à consideração sem relatório da situação do Laos (reputada gravíssima para a minoria *Imong*, levando o Comitê a adotar decisão, em procedimento de urgência¹⁰) e a do Malavi (cujo governo nunca chegara a apresentar relatório) e opinou sobre as petições individuais recebidas. Além dessas atividades previstas, o Comitê decidiu adotar declaração repreensiva à nova legislação aprovada em Israel, que impedia a reunificação de famílias palestinas.¹¹

¹⁰ Decisão 1(63), de 21 de agosto de 2003, pedindo ao governo providências imediatas.

¹¹ Decisão 2(63), de 14 de agosto de 2003.

O relatório da Albânia adquiriu relevância especial por ser o primeiro desse país ex-comunista, que passara a maior parte do período após a Segunda Guerra Mundial completamente isolado. O distanciamento pretérito do resto do mundo se refletia até na falta de familiaridade dos delegados com procedimentos internacionais corriqueiros (recorriam, por exemplo, à expressão *no comments* ante perguntas que não sabiam responder, sendo polidamente advertidos pelo Presidente do CERD da inaceitabilidade dessa reação), compensada pelos esforços feitos para responderem com adequação a tudo aquilo que podiam. Além disso, o relatório trazia elementos positivos sobre o desempenho atual desse país balcânico, com vistas a proteger as culturas e os direitos das “minorias nacionais” reconhecidas, grega, macedônia e montenegrina, e a tratar de maneira não-discriminatória os integrantes das consideradas “minorias lingüísticas”, *roma* e valáquia.

O relatório da Bolívia, apresentado pelo vice-ministro para Assuntos Indígenas, foi objeto de elogios pela quantidade de iniciativas de um governo assumidamente pobre para elevar o nível das populações autóctones, majoritárias e miseráveis. Tais iniciativas evidenciavam a evolução ocorrida no enfoque governamental, pelo menos conceitual, sobre o tema das discriminações: antes ostensivamente marginalizados, os indígenas teriam passado a constituir o fulcro das preocupações desenvolvimentistas do Estado. Este teria também reconhecido oficialmente as principais línguas nativas (quêetchua e aymara), colocando-as em pé de igualdade com o castelhano para os assuntos atinentes às respectivas comunidades. No mesmo sentido, embora mantendo o catolicismo como religião oficial, a Bolívia teria passado a aceitar a prática de cultos indígenas tradicionais.

De Cabo Verde o relatório foi saudado sobretudo porque representava a retomada do diálogo entre o governo da Praia e o Comitê, após 20 anos de não-apresentação de informes. Na medida em que se desconheciam incidentes graves de discriminação naquele país de população quase totalmente mestiça, primeiro dos Estados africanos a se reformar politicamente no início dos anos 90, adotando, sem distúrbios dignos de nota, o sistema multipartidário, logo ficou patente que a longa omissão perante o CERD deveu-se à falta de aparelhamento burocrático para a preparação dos relatórios devidos.

O Reino Unido enviou para a apresentação e defesa do respectivo relatório, extremamente bem feito, delegação multirracial, chefiada por um negro, integrada por mais de 20 representantes de órgãos da administração central e de diversas regiões (Escócia, País de Gales, Irlanda do Norte, Ilhas do Canal etc.). Causou surpresa ter sido precisamente esse o primeiro documento apresentado por qualquer país ao CERD com descrição de medidas governamentais já adotadas em cumprimento às recomendações da Conferência de Durban, de 2001. O fato era duplamente agradável porque, tanto na fase preparatória da Conferência como nas negociações durante sua realização, os delegados britânicos haviam se comportado de forma demasiado inflexível, impedindo gestos construtivos da União Européia e

ostentando desinteresse no êxito desse evento. Dos ciganos do Reino Unido que compareceram como observadores, levados por ONGs, obtive o esclarecimento de que se autodenominam *gipsies*, enquanto *roma* ou *romani* são termos auto-utilizados apenas pelas comunidades da Europa Central e Oriental.

Da República da Coreia o relato periódico, curto e objetivo, era apenas uma atualização de informações anteriores, uma vez que o governo sul-coreano quase não atrasa no cumprimento desse tipo de obrigação. Com descrição adequada de ações em defesa dos estrangeiros no país (majoritariamente chineses), o relatório deixava de registrar o principal problema: práticas criminosas contra imigrantes denunciadas por porta-vozes das vítimas ao perito chinês, Chengyuan Tang, como a prostituição forçada de mulheres, cujos passaportes são confiscados pelas máfias de traficantes de pessoas.

O relatório da República Tcheca, por sua vez, era de uma franqueza tão inusitada que parecia feito por militantes de oposição. Demonstrava tamanha preocupação do governo com o crescimento do nazi-fascismo no país que chegou a justificar indagações se o fenômeno seria realmente mais grave nesse pequeno Estado eslavo do que entre seus vizinhos germânicos. Com abundantes ilustrações descritas da difícil situação dos *roma* discriminados no território nacional, a República Tcheca revelou-se um dos países que mais atenção dedica à sorte dessa etnia, com medidas positivas adotadas nas áreas de emprego, educação, moradia, controle policial etc. para promover sua integração social.

De todos os casos considerados, o da República Islâmica do Irã foi o mais complicado. Apresentado por delegação numerosa (15 delegados, entre os quais, quatro mulheres trajadas de *tchador*), o relatório foi esmiuçado pelo perito belga, o juiz Marc Bossuyt. Este, na qualidade de relator, criticou as imprecisões e a falta de informações sobre assuntos delicados, como a situação da mulher na sociedade e nas leis, a inexistência de liberdade de culto para os não-seguidores das consideradas “religiões divinas” (judaísmo, cristianismo e islamismo), as discriminações contra os *bahá'ís* e outras características dessa teocracia xiita que batem de frente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. As críticas de Marc Bossuyt, conquanto feitas sem agressividade, foram interrompidas pelo perito egípcio Aboul Nasr, para quem seu enunciador estaria ofendendo o Islã e levantando questões fora de ordem. De fato, a situação da mulher em si e questões de cunho estritamente religioso não se incluem no mandato do Comitê, por mais que este assinalasse ser a religião um dos principais componentes de qualquer etnia. Muitos peritos, porém, entendem que não se podem omitir diante de violações notórias de direitos humanos, ainda que não involucradas no conceito de discriminação racial. De qualquer forma, a polarização entre, de um lado, o perito egípcio, respaldado pelo correligionário argelino, e, de outro, a maioria dos demais marcou toda a consideração do caso do Irã. Não obstante esse clima de confrontação *inter pares*, assim como conselhos do egípcio e do argelino para que a delegação iraniana ignorasse tudo

aquilo que não dissesse respeito à igualdade racial, os delegados procuraram responder à maioria das questões. E por menos convincentes que as respostas possam ter sido para muitos, a disposição para o diálogo da delegação foi louvada.

Em comparação com o caso do Irã, foi tranquilo o exame do relatório da Letônia, cujo maior problema é a situação da minoria russa, correspondente a 40% da população do país. Seus membros, para gozarem de todos os direitos constitucionais, precisam falar letão e naturalizar-se, ainda que tenham nascido e vivido sempre nessa ex-república socialista soviética. E pareceriam imaculados os casos da Finlândia e da Noruega, cujos relatórios, entretanto, registravam, de maneira franca, a existência de grupos nazi-fascistas em ambos os países, assim como a persistência de discriminações contra minorias (sobretudo *roma*, mas também *saami* ou *sami*, respectivamente) e estrangeiros não-ocidentais. O relatório de São Vicente e Granadinas foi objeto apenas de resumo oral pelo perito britânico Patrick Thornberry, pois o país não enviou delegação ao Comitê.

A 63ª sessão do CERD teve, portanto, momentos tensos, por motivos variados, mas foi bastante positiva. Negativo era perceber, em particular depois do atentado terrorista no prédio da ONU em Bagdá, que a arquitetura internacional de convenções e mecanismos existentes para a promoção e proteção dos direitos humanos se afigura irrelevante diante dos fundamentalismos de todos os tipos que infernizam nossa época.

IV – O PERÍODO 2004-2005

Pelas eleições havidas em janeiro de 2004, a composição do Comitê foi modificada pelo ingresso de três novos membros – um guatemalteco (indígena militante), um norte-americano (advogado negro, não-militante, indicado pela Administração Bush) e uma diplomata de Burkina Fasso – em lugar dos peritos belga, guineense e romeno, sendo todos os demais (o argentino, o chinês, o russo e a sul-africana) membros reeleitos.

Cabendo a vez à América Latina, as quatro sessões do biênio foram presididas pelo antropólogo argentino Mario Yutzis, veterano no Comitê. Sob sua conduta, o CERD continuou seu trabalho nas condições adversas do cenário contemporâneo, procurando adaptar-se, sem acomodações, a um mundo onde as discriminações proliferam com estímulos até a pouco inconcebíveis.

A) A 64ª SESSÃO: RECARREGANDO AS BATERIAS

Na 64ª sessão, em fevereiro/março de 2004, o CERD examinou relatórios do Suriname, Espanha, Suécia, Bahamas, Líbia, Líbano, Nepal, Brasil e Países Baixos.

O relatório do Suriname adquiriu valor especial por ser o primeiro apresentado, com um atraso de 19 anos, após várias admoestações do Comitê. O enorme atraso era justificado no documento como decorrência da escassez de funcionários familiarizados com os direitos humanos e dos sucessivos golpes militares que, desde fevereiro de 1980 até tempos recentes, haviam produzido distúrbios e problemas cujas seqüelas ainda perdurariam. Resumido a suas características essenciais, o texto era uma descrição das normas antidiscriminatórias de um Estado parte que nada fizera com o objetivo precípua de implementar a Convenção de 1965. Carente de recursos para atualizar estatísticas, o Suriname se declarava incapacitado até para considerar medidas em favor dos grupos de habitantes em posição de inferioridade. Ainda assim, tendo em conta o orgulho com que descrevia o mosaico de culturas constitutivas de sua sociedade, seria possível dizer, de acordo com os parâmetros em voga, que o Suriname é “multiculturalista”. A população é toda segmentada e auto-regulada conforme a origem étnica e religiosa (africano-holandesa e cristã; indiano-hinduista; indonésio-muçulmana; chinesa, árabe etc., a que se acrescem os ameríndios e negros *maroons*, habitantes da floresta). As tradições comunitárias, cultivadas pelo colonizador neerlandês para evitar a constituição de uma nação coesa que lhe opusesse resistência, ainda gozam de enorme influência. Não existe casamento civil, tendo o casamento religioso, intracomunitário, todos os efeitos legais. Os maiores problemas de “discriminação racial”, apontados por ONGs como graves, decorreriam da inexistência de proteção para as terras tradicionais de ameríndios e *maroons*, objeto de concessões predatórias a empresas madeireiras e a garimpeiros brasileiros. O governo, porém, não se considerava em dívida com as populações afetadas, referindo-se de

forma neutra à presença dos garimpeiros, regulada por acordos com Brasília. Para o CERD, apesar das deficiências das informações, valeu como ponto positivo a promessa de que o diálogo então iniciado por Paramaribo seria mantido e aprofundado. Para mim soou particularmente interessante a referência franca da delegação às dificuldades que o Estado enfrentaria se fosse tentar assegurar, conforme o desejo de alguns peritos, a educação das crianças de cada etnia na língua materna original, além do holandês oficial.

O segundo país examinado foi a Espanha, de cuja relatoria me encarreguei. Do relatório em si podia-se notar que seguia apenas parcialmente as recomendações do Comitê em sessão passada. Ele havia pedido que o informe seguinte fosse um “relatório completo”, e o documento trazia somente as novidades registradas de 1998 a 2002. Havia, também, solicitado ampla exposição sobre a situação em Ceuta e Melilla, e o texto se limitava a afirmar que a situação daquelas duas cidades (encravadas no Marrocos) “não difere em nenhum aspecto do resto do Estado espanhol”. Por outro lado, era digno de nota o fato de a Espanha cumprir meticulosamente a obrigação de submeter seus informes periódicos. Além disso, o documento, embora não “completo” (no sentido de que deveria atualizar todas as informações previamente prestadas pelo país), tratava de maneira pormenorizada suas duas matérias mais polêmicas: a situação dos imigrantes e a posição dos *gitanos* (termo correto) dentro da sociedade.

Antes da consideração em plenário, ouvi depoimentos de duas ONGs espanholas, cujos representantes, visivelmente abastados até pela indumentária, discorreram sobre discriminações sofridas pelos *hispano-hablantes* na Catalunha, assim como pelos que falam catalão em Valência. Por isso, iniciei minha exposição com indagações sobre os remédios legais existentes no Reino para quem se considera discriminado em função do uso ou não-uso (voluntário) de língua reconhecida. Como os recursos disponíveis eram óbvios, acredito ter conseguido passar a mensagem (antes adiantada às ONGS) de que esse era problema a ser resolvido pelos canais internos competentes, não para um *treaty body* que lida com situações incomparavelmente mais graves. Concentrei, assim, as atenções sobre a situação dos imigrantes pobres, especialmente da África e da América Latina. A delegação do governo, de excepcional qualidade, respondeu a tudo de forma abrangente, discorrendo também sobre novas medidas legais e administrativas adotadas depois da elaboração do relatório. Compensou, assim, largamente as lacunas do texto ante o que se havia pedido.

Ainda com relação à Espanha, vale a pena assinalar dois aspectos. O primeiro, específico, era o de que a imigração registrara aumento de 24% em um ano, elevando o total de estrangeiros no país a 1,6 milhão, de 2002 a dezembro de 2003. Em função dessas cifras, a Relatora Especial da Comissão dos Direitos Humanos para a situação dos trabalhadores migrantes,¹² Gabriela Rodrigues Pizarro, em documento que acabava de

¹² Nova relatora “temática”, incluída entre os mecanismos não-jurídicos de proteção aos direitos humanos.

circular na ONU, reconhecia os esforços de Madri para respeitar seus compromissos internacionais na matéria, observando que “ *el control de las fronteras externas de Unión Europea supone para el país una obligación desmesurada*”. O segundo elemento relevante era a posição inarredável de Madri contra a obtenção e divulgação oficial de dados e estatísticas que categorizem os indivíduos pela raça ou etnia. Isso, no entender do Estado espanhol, contribuiria para promover discriminações. Tal postura, que me parecia *sui generis* nesta fase em que as populações dos Estados são frequentemente divididas e classificadas conforme o padrão censitário anglo-saxão, era a mesma do país a ser examinado em seguida, modelo incontestado de respeito pelos direitos humanos: a Suécia.

Do informe da Suécia foi relator o perito grego Alexander Sicilianos, jurista especializado no direito comunitário europeu. Por sua exposição, fiquei ciente de que a decisão de não pedir, nem divulgar, dados sobre a raça ou etnia das pessoas era recomendação do Conselho da Europa, precisamente, como dizia o relatório da Espanha, porque isso pode constituir ou dar causa a discriminações. Essa postura européia, seguida por Estocolmo, não impede que a Suécia adote medidas positivas em favor de minorias, a principal das quais, a dos *sami*, dispõe de direitos exclusivos sobre uma área correspondente a mais de metade do território nacional. Além da descrição de programas destinados a proteger minorias e estrangeiros, destacavam-se das informações prestadas aquelas relativas à profunda modificação populacional que vem ocorrendo no país: no passado praticamente homogênea, a Suécia tem hoje mais de 1 milhão dos 9 milhões de habitantes nascidos no exterior; mais de 800.000 pessoas nascidas na Suécia hoje têm pelo menos pai ou mãe nascido em outro país; mais de um em cada cinco cidadãos suecos já têm ascendência estrangeira. Motivo de preocupação para o governo é o recrudescimento de tendências e bandos nazifascistas. Apesar disso, o Parlamento não adotara, em nome da liberdade de expressão, legislação acorde com o Artigo 4º da Convenção, que se propõe a proscrever organizações promotoras do ódio racial. O CERD insistiu na necessidade de que a Suécia observasse essa disposição, inclusive porque o país é fonte reconhecida de inspiração para todo o mundo.

O mesmo tipo de insistência o Comitê teve, em seguida, com relação às Bahamas. Atrasado em 20 anos no envio do relatório, o país não parecia preocupado com essa demora, nem com o não-cumprimento da proibição prevista no Artigo 4º. O texto quase que se limitava a descrever as características gerais das Bahamas, declarando ter população homogênea (85% de afrodescendentes) e não haver registrado nenhum caso de discriminação racial. Recordava haver a ilha acedido à Convenção ao se tornar independente em 1973, por notificação ao Secretário-Geral da ONU, em que declarava herdar as obrigações internacionais assumidas pelo Reino Unido. Herdou, assim, também, as reservas feitas por Londres a essa Convenção. No mais, o relatório descrevia a Constituição e o Código Penal, que não proíbem, nem punem, a discriminação racial ou as organizações que disseminem ódio racial, mas atenderiam às determinações dos Artigos 3º e 4º da Convenção por meio de outros delitos

tipificados (difamação etc.). Falava da existência de grande número de refugiados haitianos e de centros de internamento para os imigrantes ilegais, descrevendo-os de maneira muito positiva, destoante do realismo com que a Espanha havia falado dos seus. Relator pelo CERD do caso das Bahamas, o argelino Nourredine Amir, habitualmente solidário com os países do Terceiro Mundo, não deixou de criticar severamente um documento tão superficial, apresentado com tanto atraso. Os demais peritos insistiram sobretudo na necessidade de se atualizar a legislação doméstica e se retirarem as reservas feitas pela potência colonial.

O informe da Líbia apresentava-se como a consolidação dos 15º, 16º e 17º relatórios periódicos. Precisamente por isso, por não se tratar do informe inicial, seu conteúdo causava estupefação, como se o governo não conhecesse as diretrizes do Comitê e o que pode ser aceitável nesse tipo de documento. Partindo do princípio de que suas leis e valores são originários do Islã e, como tal, não podem ser desobedecidos, a Líbia não teria necessidade de proibir a discriminação racial, que alegava não existir no país. Além disso, o informe dizia ser a Líbia um Estado de população homogênea (afirmação que o CERD considera inverossímil em qualquer caso), árabe e muçulmana. Indagado de como explicaria essa homogeneidade diante dos berberes e tuaregues, não-árabes, com língua e costumes próprios, além dos negros habitantes do Sul, o chefe da delegação referiu-se a “historiadores ocidentais” que teriam localizado a origem dos berberes nos árabes do Iêmen. Quanto aos tuaregues e negros, restringiu-se a dizer que eles se poderiam naturalizar, se quisessem (*sic*). A par dessas respostas questionáveis, os representantes líbios rejeitavam quaisquer indagações mais constrangedoras, rotulando-as de “politicamente motivadas”. Tão inaceitável era a atitude dos delegados que o perito egípcio, Aboul Nasr, defensor ardoroso dos árabes e muçulmanos em qualquer situação, decidiu intervir de maneira amigável, procurando fazê-los ver que ninguém no Comitê representava governos, nem tinha agenda política. Que seu objetivo não era de criticar, mas de auxiliar os países a implementarem a Convenção. E que, independentemente das fontes internas do Direito, de acordo com esse instrumento internacional, os Estados partes precisam proibir e punir, com penas previstas em leis escritas, as eventuais ações de discriminação racial. Estas, não sendo necessariamente promovidas ou endossadas pelos governos, podem existir a sua revelia em qualquer país.

Com situação bem mais complexa e representantes mais bem preparados, o relatório seguinte foi do Líbano. Havendo a delegação governamental recordado que o Estado libanês se fundamenta na coexistência de 18 denominações religiosas, a necessitarem de respeito mútuo, o relatório discorria sobre o complexo ordenamento legal, pelo qual tudo se organiza dentro da respectiva comunidade confessional (sunita, xiita, druza, alauitaa, cristã maronita, católica grega ou melquita, ortodoxa grega, evangélica, católica armênia e ortodoxa armênia) e das “minorias” (latina, siríaca católica e ortodoxa, caldéia, assírias, copta e judia), não se prevendo a figura do cidadão ateu ou desvinculado de uma comunidade de fé. Do ponto de vista político, o “constitucionalismo confessional” significa a distribuição religiosa estrita

dos principais postos da administração: no Executivo, entre cristãos maronitas, muçulmanos sunitas e muçulmanos xiitas; no Legislativo, entre todas as comunidades. Na esfera pessoal, *a fortiori*, a religião regula tudo, desde a herança a casamentos, sendo o direito de família regido por tribunais religiosos. Propostas do Executivo no sentido de se estabelecer um código civil tinham sido rejeitadas. Recordando sempre a guerra civil que o assolou por 16 anos, o Líbano considera que o confessionalismo político, embora às vezes criticado como obsoleto, é ainda a melhor forma de garantir a paz e a tolerância entre comunidades que vivem misturadas num território comum.

Após o relatório do Líbano, foi examinado o do Nepal. O documento apresentava de forma franca um país desesperadamente pobre e agrário, retalhado em mais de 100 etnias (35,6% da população é considerada “indígena”), acossado pelo desemprego (mais de 40% da população ativa), a que se acrescenta, a despeito dos esforços do governo para erradicá-lo, o sistema de castas (mais de 30) arraigado na população. Como se isso não bastasse, o Nepal abriga cerca de 100 mil refugiados do Butão e outros contingentes do Tibete, enfrenta uma insurreição maoísta e assiste ao recrudescimento do fundamentalismo hindu. Este, não contente em impor punições de até 12 anos de prisão para quem matar uma vaca (aplicadas sobretudo aos indígenas, não-hinduístas), encontra acolhida extra-oficial num partido fanático, *Shiv Sena*, que postula a pena de morte para quem sacrificar aquele animal sagrado. A maior parte dos problemas reside nas discriminações aos *dalit* ou intocáveis (para os quais as autoridades municipais financiam bicas onde eles possam servir-se de água sem “contaminar” a dos demais). O governo enviou na delegação oficial um integrante *dalit*, um representante indígena, além de dois funcionários do Ministério do Desenvolvimento Local. O relatório franco e os esforços estatais foram louvados pelo CERD, que reconheceu os inusitados desafios enfrentados pelo país.

Depois do Nepal, foi a vez do Brasil, cuja delegação foi chefiada pela ministra Matilde Ribeiro, Secretária Especial para Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). As respostas foram fornecidas pela ministra Ribeiro e pelos delegados Douglas Martins Souza, seu assessor para assuntos jurídicos, e pelo Embaixador Tadeu Valadares, chefe do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Itamaraty. Do documento brasileiro, que consolidava os 14º, 15º, 16º e 17º relatórios periódicos,¹³ e de sua defesa perante o Comitê, posso salientar *inter alia*, de maneira isenta, minha impressão de que o Brasil parece ter sido o país que mais levou a sério a Conferência de Durban de 2001. O processo preparatório brasileiro, em articulação com a sociedade civil, e as recomendações da Conferência já adotadas no cenário nacional, inclusive em matéria de “ações afirmativas”, soaram-me mais significativos que quaisquer outros até então descritos. O relatório brasileiro, apesar

¹³ Circulado pela ONU como documento CERD/C/431/Add.8.

de sua extensão muito longa, impressionou positivamente os membros do Comitê, os quais, em meio às perguntas e pedidos de esclarecimentos que fazem sempre, formularam elogios à qualidade, abrangência e franqueza das informações. Também causaram boa impressão as respostas às indagações. Sem dúvida em função desses fatos, as observações finais do CERD, muito construtivas, sobre o Brasil, formuladas pelo perito britânico Patrick Thornberry, na qualidade de relator, quando objeto da consideração pelo conjunto de peritos, foram adotadas sem discussões, no tempo recorde de somente 12 minutos.

O último dos relatórios examinados na 64ª sessão foi o dos Países Baixos. Apresentado e defendido por uma delegação composta de 17 integrantes, de diversos ministérios, o relatório neerlandês era praticamente perfeito em matéria de informação. Entre as inovações descritas por esse país muitas vezes pioneiro em matéria de direitos, destacava-se o fato de os estrangeiros lá legalmente residentes por mais de cinco anos poderem votar e ser votados em eleições municipais. Entre as causas de preocupações, assinalava-se a difusão de propaganda racista e xenofóbica, inclusive pela Internet, assim como a ocorrência de ações de caráter anti-semita e islamofóbico. Para obstá-las e reprimi-las, Haia acabava de adotar nova legislação, vigente desde 1º de fevereiro de 2004, que duplicava as penas contra a chamada “discriminação sistemática”. Expressiva de tendências que ora se notam em quase todo o mundo foi a afirmação do Embaixador Ian de Jong, ao apresentar o relatório dos Países Baixos, de que:

“Distantes se acham os dias em que a discriminação advinha de fricções entre uma minoria branca e uma maioria negra. A sociedade multiétnica de hoje é marcada por tensões tão virulentas quanto aquelas causadas por tipos mais tradicionais de discriminação. Incidentes entre diferentes grupos populacionais, professores homossexuais insultados por alunos e insubordinações durante lições de história indicam que a arena de preconceitos e discriminação se alargou consideravelmente em anos recentes.”¹⁴

Entre as iniciativas de articulação de seu trabalho com o de outros mecanismos, na 64ª sessão o CERD ouviu alocução do Relator Especial para as Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial e Intolerância Correlata,¹⁵ o senegalês Doudou Diène. Ademais de observar esses fenômenos em todo o mundo, no exercício de seu mandato Diène havia visitado a Guiana, Trinidad & Tobago, Canadá, Colômbia e Costa do Marfim. Da Guiana, que já havia sido objeto de *country review* e *urgent procedure* pelo Comitê, o Senhor Diène confirmou a gravidade da situação, que se traduz em violência entre as etnias

¹⁴ No original: “Long gone are the days when discrimination stemmed from friction between a white minority and a black minority. Today’s multi-ethnic society is marked by tensions as virulent as those that are caused by more traditional kinds of discrimination. Incidents between different population groups, homosexual teachers being taunted by pupils, and disruptions during history lessons point out that the arena of prejudice and discrimination has considerably broadened over recent years” (texto datilografado, distribuído na ocasião).

¹⁵ Mecanismo criado para esse tema pela Comissão dos Direitos Humanos na década de 1990.

(hindus, indígenas e *bush negroes*), justapostas e não-mescladas. Nas palavras de Diène, “a polarização étnica envenena” (*sic*). Os partidos étnicos instrumentalizam o fator racial num sentido político-ideológico, levando a confrontações violentas. A polarização caribenha também ocorreria em Trinidad & Tobago, mas com menor intensidade porque nela é mais freqüente a mestiçagem. Foi curioso ouvir o Relator, numa linha assemelhada à de Gilberto Freyre em *Casa Grande & Senzala*, referir-se literalmente ao “amor”, ou atração sexual, como fator de diluição de conflitos inter-raciais. De maneira mais abrangente, com relação sobretudo à Europa e ao mundo desenvolvido, ele observou que, na política, é sempre a Direita que pauta a questão da imigração, como um problema a ser contido, sem levar em conta a estagnação populacional e as necessidades de mão-de-obra barata. Enquanto isso a Esquerda tradicional reage de forma simplista, dizendo que o problema, com especificidade própria, não existe. A resposta para esse impasse Diène iria esboçar pouco depois, ao intervir em debate temático a respeito dos não-cidadãos. Disse ele, então, ser legítimo esperar que os não-cidadãos se adaptem aos valores das sociedades onde vivem. Difícil é estabelecer, para as comunidades de imigrantes e sociedades de acolhida, regras que facilitem a integração sem afetar de alguma forma os direitos culturais.

O debate temático sobre os direitos dos não-cidadãos, convocado pelo CERD desde a 63ª sessão, marcou-se pela presença de grande número de ONGs e vítimas de violações a apresentarem queixas e reivindicações sem foco definido. Foi um debate mal-orientado, uma vez que o fator novo que o deveria justificar eram os excessos comprovados da luta contra o terrorismo. Esse elemento foi ressaltado pelos representantes da Federação Internacional de Direitos Humanos, da *Human Rights Watch* e de algumas outras organizações presentes. Ficou, porém, diluído no conjunto das intervenções, que mais pareciam uma repetição do que ocorre na Comissão dos Direitos Humanos e na Subcomissão, com a agravante de que o CERD nada pode fazer (a não ser que as denúncias sejam apresentadas por ocasião da consideração de relatório do país envolvido). Como resultado desse debate, o Comitê adotou uma longa e não-inovadora Recomendação Geral XXX, destinada a orientar seu trabalho e os Estados partes da Convenção a respeito do que se permite e se proíbe com o § 2º do Artigo 1º, que admite diferenças no tratamento de cidadãos e não-cidadãos.

B) A 65ª SESSÃO: NA ROTINA E PROCURANDO SUPRIR LACUNAS

Na 65ª sessão, em agosto de 2004, o CERD examinou relatórios de Madagáscar, Bielorrússia, Mauritânia, Eslováquia, Argentina, Tadjiquistão, Portugal e Cazaquistão.

O caso mais interessante foi da Mauritânia, país muçulmano que se declara árabe apesar de ter população majoritariamente negra, do qual a escravidão somente fora abolida por texto legal de 1981 e cuja Constituição, de 1991, estabelece como fontes originais do Direito o Islã e os “princípios da democracia definidos na Declaração Universal dos Direitos

Humanos”. Foi pungente assistir, antes das deliberações em plenário, a testemunhos de ex-escravos e de um membro da elite moura, levados por ONG a Genebra para descrever a persistência de práticas escravistas (o mouro falando de serviçais ex-escravos mantidos sem remuneração a serviço de sua própria família), banidas no novo ordenamento legal. O relatório oficial era franco, inclusive nessa matéria, reconhecendo a persistência de vestígios do sistema da escravidão (que, na Mauritânia, não era exclusiva de negros pelos brancos, mas também de negros e brancos miseráveis por negros arabizados), contra a vontade do governo. Este estabeleceu um Comissário para os Direitos Humanos, Alívio da Pobreza e Integração e desenvolvia campanhas educativas e “ações afirmativas” para integrar os ex-escravos. Mas a prática tradicional continuava mais forte que as leis e medidas governamentais. Não se sabe se por instrução da capital, Nouakchott, gestões “diplomáticas” eram feitas junto aos peritos para que evitassem o assunto em suas recomendações (conforme apurei de ex-perito do CERD que participara de investigação *in loco*, ele não é tabu na Mauritânia, que o assume e deseja resolver). Aparentemente espontâneas e decorrentes de excesso de zelo, elas eram, de qualquer forma, sem sentido, pois o CERD invariavelmente ignora esse tipo de pressão. E contrastavam com a transparência do relatório e a naturalidade com que os delegados oficiais reagiam e respondiam às perguntas do Comitê. Por isso, não pelas gestões, as recomendações adotadas foram corretas, mas não repreensivas.

O relatório da Bielo-Rússia, por sua vez, era inconvincente, demasiado róseo na pintura do país como uma terra onde não existiriam discriminações de qualquer tipo. Destoava completamente das informações de outras fontes e, sobretudo, do fato de a Comissão dos Direitos Humanos da ONU, na sessão daquele mesmo ano, ter designado um Relator Especial para monitorá-la. Além disso, a delegação bielo-russa presente reagia de maneira incongruente às perguntas do Comitê, às vezes procurando ostentar naturalidade, outras vezes replicando com negativas irritadas, como que ofendida ao ouvir menção a violações de direitos humanos no país.

Os relatórios de Madagáscar, do Tadjiquistão e do Cazaquistão tinham em comum as dificuldades dos três países para a construção de “Estados nacionais” em territórios retalhados por tribos ou, como estas são chamadas na Ásia e na Europa, “minorias nacionais”. Enquanto para Madagáscar o reconhecimento do *status* de minorias aos diversos grupos étnicos componentes da população malgaxe era rejeitado como iniciativa divisória, que aprofundaria tensões, para os países oriundos da antiga URSS tal reconhecimento, já muitas vezes acordado, precisaria ser complementado como fator de estabilização.

Os relatórios de Portugal e da Eslováquia, atualizados na medida em que ambos os países quase não atrasam no cumprimento dessa obrigação, dedicavam grande atenção à questão dos ciganos/*roma*. Mais delicada na Eslováquia que em Portugal (onde os ciganos não passam de 40.000, nem são tão discriminados como no Leste europeu em geral), essa

questão foi tão obsessivamente observada pelos membros euro-asiáticos do Comitê que me senti na obrigação de lembrar a necessidade de ser ela examinada à luz das circunstâncias de cada caso. Afinal, em Portugal, malgrado as ações positivas que desenvolve em favor de todas as “minorias”, deve ser mais difícil a situação dos 400.000 imigrantes, sobretudo africanos e latino-americanos, conforme o relatório assinalava, que a dos ciganos em geral.

O documento da Argentina pareceu-me bem feito, embora, como o do Brasil, em março, demasiado longo. Falava, porém, efetivamente pouco dos indígenas e foi por isso extensamente criticado. Tampouco foi bem absorvida pelo CERD a referência ao dispositivo constitucional, do Século XIX, mas ainda vigente (a Constituição não comportaria emendas), que privilegia a imigração europeia sobre a de outras regiões.

Além do exame de relatórios e casos em *country review* (sem relatório), na 65ª sessão o CERD decidiu criar dois novos mecanismos internos: um grupo de trabalho sessional para examinar denúncias de ameaças de violações à Convenção para propor medidas em regime de urgência e um “coordenador do acompanhamento” das recomendações feitas a cada Estado parte após exame dos respectivos relatórios. Se, por um lado, é estranho que um *treaty body* decida substabelecer mecanismos de monitoramento não previstos na convenção que o criou, por outro lado, é inegável que os órgãos políticos do sistema internacional se vêm atualmente tão cerceados e desacreditados que se torna compreensível a ânsia dos peritos em procurar suprir lacunas. Essa é a mesma lógica que já levava o CERD, no período 2002-2003, a adotar, em atitudes heterodoxas, uma declaração sobre o princípio da não-discriminação como norma inderrogável na luta contra o terrorismo, assim como emitir um alerta contra os efeitos discriminatórios de uma agressão militar não-autorizada ao Iraque, pedindo ao Conselho de Segurança “e à comunidade internacional” que encontrassem uma solução pacífica e acordassem com o ordenamento legal, “obrigatório para todos”, para a crise que se construía em torno daquele país.¹⁶

C) A 66ª SESSÃO: RELATÓRIOS ÚTEIS E DEBATES NEM TANTO

A 66ª sessão do CERD realizou-se de 21 de fevereiro a 11 de março de 2005. Nela, foram examinados os relatórios periódicos da Austrália, Azerbaijão, Bahrain, França, Irlanda, Laos e Luxemburgo. Cuidou, sem relatório, da situação da Papua-Nova Guiné, abordou, em procedimento de urgência, problemas tópicos observados em Botsuana (perspectiva de adoção de legislação que exclui da cidadania política uma das tribos localizada no território do país) e na Nova Zelândia (adoção pelo Parlamento de lei de uso da plataforma continental em áreas tradicionalmente pertencentes aos *maori*). Realizou, ainda, um debate geral sobre

¹⁶ V. supra notas 6 e 8.

o tema do genocídio e iniciou uma discussão sobre as implicações do “multiculturalismo” em sua forma de atuação.

O exame do relatório do Laos foi precedido de uma apresentação, documentada com filmes, fotografias e publicações, por grupo de laocianos radicados nos Estados Unidos, de atrocidades cometidas contra indivíduos da etnia *Imong*. O governo (unipartidário), cuja delegação incluía uma autoridade de etnia *Imong*, afirmava que a população do país é composta de 43 grupos étnicos, nenhum dos quais constitui maioria. Para os opositores e as ONGs, os *Imong* seriam a única “minoría” perseguida, em função do apoio que prestou a Washington durante a guerra do Vietnã. Após a fase de arguição e respostas, o CERD exigiu, em suas recomendações, atenção especial para esse grupo e punição para os responsáveis por atrocidades recentes, entendendo que perduram práticas abusivas. O perito francês e eu ressaltamos a necessidade de investigação adequada e punição legal de quaisquer responsáveis por brutalidades, insistindo, porém, para que o caso do Laos não fosse contaminado por considerações políticas. Baseamo-nos no fato de as agências da ONU não identificarem nos incidentes de violência indícios de motivação discriminatória contra a etnia.

O relatório da França, conquanto evidentemente correto, apontando iniciativas positivas, assim como problemas e falhas em sua implementação, teve a consideração influenciada pelas posições individuais dos peritos com relação à polêmica “lei do véu”, adotada em 2004 – na verdade, lei que, em defesa do secularismo do Estado, proíbe o porte de qualquer símbolo religioso ostensivo por alunos de escolas públicas. Nessas condições, ainda que a recomendação pertinente tenha sido equilibrada, instando o governo francês a zelar para que a lei de defesa da laicidade não seja utilizada de maneira discriminatória contra qualquer grupo, muitos peritos insistiram em apontar defeitos e/ou insuficiências em outras áreas, como no ensino pelo Estado de línguas secundárias de imigrantes, entre as quais, o berbere e o curdo, como se isso constituísse uma obrigação internacional.

A Austrália foi o caso de exame mais difícil, tanto pela delicadeza da situação dos imigrantes e aborígenes (o próprio título das medidas adotadas em favor dos segundos evidenciava problemas históricos causados pelos “brancos”: “moção da reconciliação” e “*bringing them home*”, esta última sobre a restituição de crianças retiradas do convívio dos pais autóctones), como porque a delegação oficial teceu críticas contundentes ao CERD pelas recomendações feitas quando da consideração do relatório anterior (segundo o discurso da delegação oficial, o CERD, em 2000, teria sido “injusto”, atendo-se às alegações de ONGs e não às informações governamentais). Os peritos reagiram a essas críticas (que não se aplicavam necessariamente a eles próprios, pois o Comitê fora parcialmente renovado em 2002 e 2004), ressaltando a necessidade de o governo australiano respeitar sua independência funcional e seu objetivo construtivo. De qualquer forma, as novas recomendações, baseadas no relatório em questão, foram equilibradas.

A Irlanda enviou a maior delegação de todos os tempos ao CERD: 21 membros oficiais, a que se acrescentavam sete integrantes da Comissão Nacional de Direitos Humanos, entidade independente, criada no ano 2000, para avaliar a adequação das medidas governamentais. Houve indagações e críticas ao sistema educacional irlandês, que privilegiaria estudantes católicos, ao tratamento de imigrantes ilegais (colocados em casas de detenção junto com criminosos comuns), ao não-reconhecimento dos ciganos (que na Irlanda não se denominam *roma*, mas *travelers* – viajantes) como uma etnia diferente do povo irlandês etc. A maior razão de surpresa foi, porém, o fato de esse ter sido o *primeiro* relatório de um país muito ativo na área dos direitos humanos. A explicação era de que a República da Irlanda optara por ratificar a Convenção de 1965 somente depois de adaptar sua legislação e práticas às estipulações desse instrumento. Como a ratificação ocorrera no ano 2000, o relatório inicial não estava atrasado.

Dos demais países com informes examinados pouco há a observar. O Grão-Ducado de Luxemburgo parecia quase perfeito (criticou-se apenas a falta de informações sobre os *roma*, e mencionaram-se alguns aspectos do ressurgimento do anti-semitismo). O Bahrein, na qualidade de emirado muçulmano com grande número de imigrantes, inclusive em funções-chaves da economia, pouco se diferencia dos demais Estados congêneres (mas ele tem eleições parlamentares aparentemente livres e universais). O Azerbaijão considerava-se vítima de agressão por parte da Armênia, no início dos anos 90, e por isso enfrentaria uma “catástrofe humanitária” na região de Nagorno-Karabagh. Na mesma linha dos que fizeram sobre os *roma*, as castas e os não-residentes, o CERD promoveu na 66ª sessão um debate geral sobre o genocídio. Enquanto seus precedentes sobre os *roma* e sobre a discriminação por descendência (casta) foram úteis e esclarecedores (salvo uma ou outra confusão, como a generalização indiscriminada do termo *roma*), o debate sobre o genocídio foi ainda mais deslocado que o anterior, sobre os direitos dos não-residentes. A começar pelo fato de que, sobre o genocídio, embora sem um *treaty body* próprio, existe convenção internacional em vigor. Motivado pela violência em Darfour, no Sudão, e formalmente proposto desde a 65ª sessão pelo bem-intencionado perito paquistanês, Agha Shahi, o debate, além de propiciar uma série de discursos inconseqüentes, levou o Comitê a adotar mais uma iniciativa que escapava a seu mandato: uma decisão recomendando ao Conselho de Segurança das Nações Unidas o envio de “tropas reforçadas da União Africana” para a região de Darfour, a fim de proteger os civis, os refugiados e as pessoas deslocadas “contra o risco de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade”. E a decisão somente saiu separada da declaração genérica (anódina e adotada na última hora) sobre o tema do debate, porque a questão de Darfour já havia sido objeto de investigação *in loco* por missão do Conselho de Segurança, que não identificara a ocorrência de genocídio.

Como esse debate geral ofuscou inteiramente uma discussão que eu propusera sobre

o multiculturalismo,¹⁷ decidi formalizar a proposta de debate interno, entre os membros do Comitê, sobre esse assunto, a realizar-se na 67ª sessão. Preocupava-me então, e ainda me preocupa, a divisão do CERD entre peritos que seguem o que se poderia chamar de “multiculturalismo francês”, idealmente respeitoso das diferenças étnicas, mas politicamente integracionista no contexto da cidadania republicana, e aqueles que se atêm obsessivamente ao “multiculturalismo anglo-saxão”, formador de “mosaicos” comunitários na sociedade nacional, exigindo de todos os Estados medidas que assegurem a intangibilidade das diferenças. Embora os segundos sejam poucos, sua insistência tem levado o Comitê a fazer recomendações irrealistas a muitos países.

D) A 67ª SESSÃO: CAMINHOS VARIADOS PARA A NÃO-DISCRIMINAÇÃO

Na 67ª sessão, em agosto de 2005, o exame dos relatórios começou pelo caso da Venezuela, que surpreendeu muitos. Em contraste com a imagem negativa projetada pela imprensa ocidental sobre o presidente Hugo Chávez, causaram efeito o capricho com que o governo se preparou para a “sabatina”, a substancial apresentação oral e as respostas esclarecedoras a todas as perguntas, respaldadas por projeção de gráficos e estatísticas atualizadas em telão. Também impressionou a convicção com que os/as delegados/as (a representação governamental tinha 12 integrantes, majoritariamente mulheres, incluindo dois indígenas) defendiam as “conquistas populares” a partir da Constituição de 1999. Entre essas conquistas, o relatório e as exposições assinalavam muitas ações afirmativas, de cunho social e em favor dos indígenas, para promover a unidade por meio da *multiculturalidad* (coexistência da diversidade) e da *interculturalidad* (intercâmbio entre as etnias do país). O esmero profissional e a simpatia dos delegados compensaram o tom às vezes panfletário do texto do relatório, assim como algumas omissões sensíveis, entre as quais, a ausência de dados sobre os afrodescendentes. Essa omissão foi reparada por esclarecimentos orais prestados por uma delegada negra, que discorreu, inclusive, sobre o conceito de *afro-venezolanidad*: não a transposição de culturas africanas para o território da Venezuela, mas uma cultura original mesclada, emergente em terras venezuelanas.

O segundo país com informe examinado foi a Geórgia. Como invariavelmente ocorre na consideração de relatórios de ex-repúblicas soviéticas, quase toda a discussão girou em torno da situação das minorias nacionais (10 das quais são oficialmente reconhecidas e legalmente protegidas), especialmente as não-reconhecidas, como os *roma* e os curdos. Segundo explicações da delegação oficial (com sete integrantes, chefiados pelo vice-ministro dos Negócios Estrangeiros), os *roma* se encontrariam assimilados, enquanto os curdos,

¹⁷ Explícitei por escrito a conveniência de decidirmos o melhor curso de ação a respeito de alguns itens ligados à idéia de multiculturalismo, que costumavam refletir-se no CERD em cobranças de ensino multilíngüe, de reconhecimento oficial de um sem-número de “minorias”, na insistência na defesa de um jargão apenas em teoria “politicamente correto” (às vezes equívocado, como no caso dos *roma*).

totalmente integrados à sociedade georgiana, ocupariam posições importantes no governo. Além disso, o Parlamento estaria examinando projeto de lei que facilite a mudança de nome dos curdos (evidência de que a “integração” não devia ser tão autêntica). Difícil de entender, quanto mais de resumir, a situação dessa república caucasiana, abrangendo regiões que não controla, como a Abkhazia e a Ossétia do Sul, e sofrendo repercussões do conflito da Chechênia, parecia quase inviável. Como é possível esperar que o Estado possa garantir, por exemplo, o ensino das línguas de todas as minorias, tendo em conta que, ao se tornar independente e perder as preferências da Rússia, a Geórgia teve reduções de 70% no PIB e de 90% nas exportações?

Um dos casos mais interessantes examinados na 67ª sessão foi o da Zâmbia, que teve como relator o perito guatemalteco (indígena) Cali Tzai. Preocupava esse principal argüidor o fato de o governo zambiano postular a idéia de *one Zambia, one nation*. Perguntou ele, assim, se essa idéia e as políticas dela decorrentes não constituiriam uma ameaça à diversidade cultural do país. A dúvida foi retomada por outros peritos, que, sem conhecimento de casos gritantes de discriminação coletiva e nenhuma consideração para com a escassez de recursos da Zâmbia, insistiam na necessidade de o governo proteger as culturas de todas as tribos (palavra que evitavam), por meio de ações afirmativas e do ensino de todas as línguas. Tendo sido eu o último a intervir, decidi arriscar uma pergunta que adiantei poder soar “politicamente incorreta”. Indaguei à delegação governamental se seus integrantes (chefiados pela Secretária Permanente do Ministério da Justiça) aceitariam indicar para o CERD a origem étnica de cada um. Alguns colegas se mostraram admirados com minha “ousadia”, mas os zambianos riram de maneira espontânea. No dia seguinte, ao responder objetivamente a todas as perguntas, a chefe da delegação forneceu por escrito a lista completa da origem de cada zambiano presente, assinalando sua dificuldade para esclarecer os casos de indivíduos com pais e mães de etnias distintas. Além disso, muitos eram também casados com pessoas de tribos (palavra que não evitavam utilizar) diferentes. A lista evidenciava tamanha multiplicidade de culturas nas origens dos 13 delegados que ninguém poderia apontar a predominância de qualquer grupo sobre os demais. Soou, assim, aceitável para todos o esclarecimento de que a única língua oficial do país é o inglês, com a qual se pretende atingir a unidade na diversidade, nada impedindo a cada cidadão que utilize, em escolas “paroquiais”, o idioma grupal.

Em seguida ao da Zâmbia, veio o relatório de Barbados, tendo como principal argüidor o perito Patrick Thornberry, do Reino Unido. Verdadeiro libelo contra a política racial dos colonizadores, cuja arrogância e segregacionismo vinham-se prolongando nas práticas incorporadas pelo Estado independente, o relatório descrevia, sem embargo, um país arraigadamente ligado à *Commonwealth* (inclusive pelas instâncias judiciais), justificadamente orgulhoso de suas conquistas sociais (Barbados é o primeiro colocado entre os países em desenvolvimento nos relatórios do PNUD sobre desenvolvimento humano). Seu governo

se irrita com a “endogamia obsessiva entre os barbadianos brancos” e com o “auto-segregacionismo das minorias” (os 7,1% não-negros da população incluem, segundo as estatísticas, brancos, indianos, chineses, árabes e pessoas de *mixed ancestry*), que ainda constituem segmentos privilegiados. Entretanto, por atavismo ou opção consciente pela cultura britânica, manifestava-se no relatório e na delegação barbadiana uma postura diferente da latino-americana e da africana: indecisa sobre o valor da mestiçagem (por mais que o primeiro ministro, em citação no informe, recomendasse a miscigenação como remédio para as discriminações) e do sincretismo cultural (um dos delegados, acadêmico, criticou aquilo que denomina *creole ideology*, comum na América Latina: a valorização das culturas surgidas em território americano, porque isso constituiria forma de adiamento de soluções para o problema do racismo).

Do relatório da Tanzânia fui eu próprio o relator no CERD. Por ser ele muito curto (apenas 16 páginas) para um país que passara quase 20 anos sem apresentar informes, a relatoria exigiu consultas a muitas outras fontes, sobretudo porque a Tanzânia é objeto de fortes críticas no universo das ONGs. As críticas incidem sobre maus tratos a refugiados (a respeito do quê não deixei de pedir esclarecimentos, ressaltando, porém, o extraordinário crédito moral desse país sem recursos que acolheu o maior número de refugiados da África: 1,5 milhão, hoje já reduzidos a uns 600.000), a violência episódica entre membros das principais religiões (cristãos, muçulmanos e animistas), a mutilação genital feminina (proibida pelo governo, mas ainda praticada com larga incidência), a expropriação de terras utilizadas por tribos nômades etc. Além disso, conforme o próprio relatório indicava, a legislação do país não se adapta às disposições da Convenção de 1965, o sistema judicial é confuso (misturando a justiça tradicional das tribos com instituições inspiradas na Europa), reformas profundas ocorreram no campo político (adoção do sistema multipartidário) e econômico (em linhas ditadas pelo FMI e pelo Banco Mundial) desde o início da década de 1990. Malgrado algumas melhoras recentes, a Tanzânia continua a ser um dos Estados menos desenvolvidos do mundo. Indiferentes a todas essas dificuldades, alguns dos colegas no comitê pareciam dispostos a exigir do governo tanzaniano as mesmas atitudes cobradas de outros, como a promoção das línguas e culturas tribais (quando o que o país quer alcançar é sobretudo um mínimo de unidade), a intocabilidade dos nômades etc. Em matéria de línguas, foi-me fácil persuadir os demais membros do CERD de que se a Tanzânia conseguir garantir o ensino do kiswahili, na qualidade de idioma supratribal para todos os cidadãos, já estará produzindo um feito extraordinário. sobre os demais tópicos, é evidente que todos fizeram muitas indagações. A delegação oficial, composta de nove membros, procurou responder da melhor maneira possível, embora ficasse claro seu despreparo para a avalanche de perguntas formuladas. Ainda assim, entendo que as recomendações foram equilibradas.

Dos demais países examinados pouco há para falar: a Islândia, por motivos óbvios (de população quase homogênea, as questões se limitaram à situação dos poucos imigrantes não-nórdicos); o Turcomenistão, porque, aparentemente, tudo é criticável (a ponto de ter

sido difícil ao comitê encontrar algo positivo a registrar nas observações finais, assim como uma fórmula “diplomática” de recomendar ao presidente da república que deixasse de insistir na incitação de antagonismos étnicos); a Nigéria, porque, embora rica, tem uma situação tão complexa que me parece impossível resumir as discussões – muito vivas, mas cordiais e construtivas – num parágrafo digerível.

Entre as atividades não-rotineiras da 67ª sessão, a mais relevante para a linha de atuação do CERD terá sido, espero, a discussão sobre o multiculturalismo, iniciada a meu pedido na 66ª sessão. Dessa feita mais bem-estruturada, tendo por base um texto que eu preparara para março,¹⁸ somente em agosto traduzido para todas as línguas da ONU, a discussão mobilizou afinal quase todos os peritos. Ficou evidente, assim, que apenas o britânico Thornberry, excelente acadêmico (muito didático em todas as intervenções) especializado no Direito das Minorias (nacionais ou étnicas), influenciado pelas posições europeias, insistia na *promoção* das culturas, exigindo que países paupérrimos adotem medidas caras, como o ensino de todas as línguas de grupos da população, e reconheçam legalmente como minorias, com as “obrigações” decorrentes (nas convenções europeias e na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas, de 1992), segmentos populacionais que não o são.¹⁹ O perito guatemalteco, indígena, por sua vez, manifestou-se favorável à minha proposição de que o CERD examine com atenção as circunstâncias de cada país e faça recomendações levando em conta a realidade de cada um. Todos pareceram concordar com minhas indicações de que universal deve ser a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, não os modelos para sua implementação. Também pareceu haver concordância com minha indicação de que a imposição aos Estados receptores de obrigações exageradas com relação à cultura original dos imigrantes, ao invés de protegê-los, pode dar munção aos grupos racistas contrários à imigração – além de facilitar, por ações e reações, o crescimento de fundamentalismos de todos os lados. Não houve tempo, durante a sessão, para elaborar texto “normativo”, mas é possível que isso ainda ocorra, propiciando maior realismo nas recomendações do Comitê aos Estados partes.

¹⁸ V. supra nota 18.

¹⁹ Nas recomendações à Venezuela, chegara a propor que o Estado reconhecesse os negros venezuelanos como uma “minoría”, absurdo que consegui evitar, recordando que o próprio Presidente Chávez era chamado de *el negro*.

V - CONCLUSÃO

Creio desnecessário explicitar que o relato está longe de ser exaustivo. Além de extremamente sumário naquilo que menciona, ele mal se refere a certas atividades do CERD em todas as suas sessões. É o caso, por exemplo, do exame das “comunicações” ao abrigo do Artigo 14 da Convenção: queixas de indivíduos ou grupos vítimas de discriminação, depois de esgotados os recursos internos, contra os Estados partes que tenham feito declaração de que aceitam essa competência do Comitê.²⁰

No período aqui coberto, as comunicações recebidas foram poucas. As deliberações ocorreram, como sempre, em sessões fechadas, embora as decisões, na forma de recomendações ou pedidos de esclarecimentos aos governos, sejam publicadas e circuladas nos relatórios anuais à Assembleia-Geral da ONU. Foi uma dessas decisões, conhecida e bastante comentada, juntamente com uma das alocações do Relator Especial sobre as Formas Contemporâneas de Racismo, na 64ª sessão, aliadas a tudo o que eu via, desde 2002, que me levaram a propor uma discussão sobre o multiculturalismo.

A decisão dizia respeito a caso concernente à Austrália. Lá, um cidadão aborígine se considerara chocado pelo fato de determinado setor de um estádio de futebol ostentar o nome “E.S. ‘Nigger’ Brown”, em homenagem a jogador falecido. Na comunicação ele lembrava que “o termo *nigger* é das palavras racialmente mais ofensivas da língua inglesa” e afirmava que essa denominação violava dispositivos da Convenção.²¹ O fato de o CERD perder tempo com obsessões desse tipo me parecia absurdo. Ainda mais quando se notava que a homenagem advinha dos anos 1960, o desportista era branco, foi essa a designação profissional com que se tornou famoso e havia sido inspirada na marca da graxa que usava nas bem empregadas chuteiras. Lembro-me de que perguntei aos colegas se pretendiam expurgar também o título do livro de Joseph Conrad, *The Nigger of the Narcissus*, e me opus à admissão dessa queixa. Mais por inação da maioria que por convicção do conjunto, tendo eu me retirado da sala, o Comitê decidiu acolhê-la e recomendou à Austrália que cancelasse a tal designação. Conforme era previsível, a Austrália não cumpriu a recomendação, a imprensa ridicularizou o CERD, o queixoso nada ganhou e o Comitê soou pouco sério.

A alocação do Relator Especial, Doudou Diène, feita no debate sobre os direitos dos não-cidadãos, na 64ª sessão, além de se referir aos erros da Direita e da Esquerda na matéria, dizia algo evidente, que ou passa despercebido, ou então é desconsiderado como um

²⁰ Em agosto de 2004, de um total de 169 Estados partes da Convenção, apenas 45 haviam feito essa declaração (documento das Nações Unidas A/59/18, pág. 102).

²¹ V. relatório da 62ª sessão, documento das Nações Unidas A/58/18, que traz na pág. 98 resumo do caso Stephen Hagan *v.* Austrália e da decisão do Comitê.

incômodo menor: “o multiculturalismo constitui uma faca de dois gumes” (*un couteau à double tranchant*). Ele não explicou, mas eu o faço: o multiculturalismo predominante atualmente defende, sem dúvida, os *direitos* das minorias, mas o faz de uma maneira que fortalece os argumentos de indivíduos, grupos e partidos antagônicos às minorias em si. Enquanto a Direita postula o retorno aos “valores” particulares do solo, sangue e nação, jogando sobre o Outro as causas das mazelas que existem, a suposta Esquerda “pós-moderna”, também particularista, propõe, para defender o Outro, um multiculturalismo que eleva o “direito à diferença” em um nível ameaçador.

Seja de Direita ou de Esquerda, o diferencialismo exagerado essencializa a cultura e, se for o caso, a raça. Inspira preconceitos mútuos, que se podem traduzir em ações e reações virulentas. Intrinsecamente fundamentalista, o diferencialismo cultural leva ao segregacionismo, ao *apartheid*, ao etnocentrismo de todos. É, em resumo, a antítese de tudo o que o mundo deseja alcançar em matéria de não-discriminação. Em última instância, teria de aceitar e respeitar a inferiorização da mulher, o casamento arranjado de crianças por escolha dos pais ou tutores, a morte por apostasia, a lapidação de adúlteras e a mutilação genital feminina, inclusive quando ocorrem no seio de sociedades adotivas. Como isso ele não tem coragem de fazer, dá azo à insatisfação dos imigrantes e a atos de violência recíproca entre cidadãos e estrangeiros. Poderia ser visto até como um estímulo às versões terroristas do fundamentalismo antiocidental de hoje. Afinal, mais que o capitalismo e muito mais que os direitos humanos, o multiculturalismo ferrenho é uma criação do Ocidente, única “região” que teoriza sobre ela e única, também, que a exporta, junto com outros “valores”.

Mas, se o *discurso* do multiculturalismo se acha agora universalizado, seu modelo diferencialista e seus objetivos concretos não o precisam ser. E é isso que o CERD parece agora começar a entender. Se o diferencialismo nacional ou étnico é importante para o respeito dos direitos na Europa e na Ásia (malgrado todas as guerras que sabidamente causou), o multiculturalismo na América Latina e na África há de ser integrador. Para isso não é necessário que se abandonem ou esqueçam os elementos componentes das diferentes culturas que, mescladas, deram origem a Cabo Verde, ao Brasil, à Venezuela, à Zâmbia, à Tanzânia ou ao Equador.

Multiculturalismos à parte, o CERD, primeiro de todos os *treaty bodies*, é um dos mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos que tem conseguido evitar manipulações políticas, situando-se acima de disputas interestatais, inter-regionais e até intercivilizacionais. Divergências entre os peritos são normais, enriquecedoras, conferem ao Comitê um caráter pluralista, que só pode ser salutar. Aqui mesmo, nestes textos, quem os ler há de notar como o CERD é equânime, não se curvando a argumentos de poder, tão comuns em outras áreas e tão maus para a Justiça e o Direito. Tampouco paternaliza qualquer Estado por ser pobre, ou de independência recente, ou por seguir tradições autênticas,

antigas, mas antiigualitárias. Seu esforço para manter viva a luta contra as discriminações, num mundo de globalização econômica falsamente integrador, é, creio eu, respeitável. Que comete erros, comete. Mas seus equívocos decorrem de uma vontade inegável de obter resultados.

Na medida em que o CERD atua realmente em defesa da Convenção Internacional sobre Todas as Formas de Discriminação Racial, é uma criação positiva que precisa ser preservada. Precisa, evidentemente, na medida em que o mundo continuar crendo, como verdade ou utopia, nesses valores universais, de um iluminismo moderno que não cessa de atualizar-se, chamado direitos humanos.

O Dossiê CEBRI é uma publicação semestral sobre temas relevantes das relações internacionais como um todo e, em particular, da política externa brasileira.

Cada volume traz um artigo elaborado por um especialista no tema abordado, a convite do CEBRI.

Enquanto alguns elegem a segurança como bandeira, outros ainda preferem correr riscos.

Em qual grupo você está?

FBI é o parceiro ideal para quem busca segurança nos negócios internacionais. Presente em mais de 200 países, analisa e trata de informações sobre as empresas e seus gestores, além da situação do próprio país, detectando o nível de idoneidade comercial do seu futuro parceiro. Para isso, conta com uma rede independente de agências especializadas em informações comerciais, que fornece os dados cadastrais necessários para que você possa administrar e controlar possíveis riscos.



Fale com o FBI!

Líder em cadastro internacional.

São Paulo
Tel.: 11 3120 3030
Fax: 11 3159 5044
Outras localidades
DDG: 0800 70 777 70

Endereço: Rua da Consolação, 77
CEP 01301-000 – São Paulo-SP
E-mail: fbi@aduaneiras.com.br
Internet: www.fbi-aduaneiras.com.br

ADUANEIRAS
INFORMAÇÃO SEM FRONTEIRAS



CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Rua do Russel, 270 – 2º andar – Glória

CEP 22210-010 – Rio de Janeiro-RJ

Tel: (21) 2219-4461 – Fax: (21) 2558-3006

E-mail: cebri@cebri.org.br

www.cebri.org.br

Apoio:



www.aduaneiras.com.br

Rua da Consolação, 77

CEP 01301-000 – São Paulo-SP

Tel: (11) 3120 3030 – Fax: (11) 3159 5044

E-mail: aduaneiras@aduaneiras.com.br

